



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## DECRETO Nº 2.859, DE 14 DE MAIO DE 2020

**Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.**

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 196 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o Art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando a Resolução 2/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que regulamenta a Lei Federal nº 13.987/2020 que dispõe sobre a distribuição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.827/2020 e nº 2.830/2020, que dentre outras medidas determinaram a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 19 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nºs. 2.827/2020, 2.829/2020, 2.830/2020, 3.835/2020 e 2.852/2020, que declararam situação de emergência e após, estado de calamidade pública, no Município de Bom Sucesso do Sul, bem como a suspensão das atividades escolares na rede pública, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19,

### DECRETA:

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais, Estaduais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit merenda escolar".

**Parágrafo único.** O "kit merenda escolar", será distribuído nos meses de junho e julho de 2020 e será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com a devida aprovação do Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

**Art. 2º** Fica determinado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes organizar a montagem e coordenar a entrega às famílias dos alunos.

**Parágrafo único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, inclusive com registro de atas ou pareceres sobre o processo de aquisição, preparação, montagem e distribuição dos "kits merenda escolar".

**Art. 3º** Fica determinado ao setor de licitações e ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários para composição dos "kits merenda escolar", em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** Na distribuição ou entrega do kit merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio do COVID-19.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2020.**

**Nilson Antonio Feversani**  
Prefeito

Publicado em: 15/05/20  
Edição nº: 2010  
Página: 25/26  
Órgão Diário Eletrônico



O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto na lei Municipal nº 1566/2017, resolve:

#### **DECRETAR**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria de Assistência Social com a seguinte composição:

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Ronita Aparecida de Carvalho

Suplente: Maria Alice Silgail de Almeida

#### **SECRETARIA DE SAÚDE:**

Titular: Elisângela Aparecida Guimaraes

Suplente: Roberta Carolina Mani

#### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular: Damares Fernanda Bastianick

Suplente: Sucly Cebrian Lopes

#### **SECRETARIA DE ESPORTE**

Titular: Liliâne Aparecida de Lima

Suplente: Wallysson Matheus Pereira

#### **SECRETARIA DA CULTURA**

Titular: Angela Maria Thezolim

Suplente: Rubiane Alzira Bilmaia

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz desempenhará os seguintes papéis na implantação do Programa:

- Acordar o Plano de Ação Municipal com Diretrizes, Estratégias e Metas;

- Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

- Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V- Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Bom Sucesso, 14 de maio de 2020

**RAIMUNDO SEVERIANO ALMEIDA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Roque

**Código Identificador:** DF66B540

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE  
DECRETO Nº 2.859, DE 14 DE MAIO DE 2020

**DECRETO Nº 2.859, DE 14 DE MAIO DE 2020**

Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da

Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 196 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o Art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando a Resolução 2/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que regulamenta a Lei Federal nº 13.987/2020 que dispõe sobre a distribuição de alimentos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.827/2020 e nº 2.830/2020, que dentre outras medidas determinaram a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 19 de março de 2020, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nºs. 2.827/2020, 2.829/2020, 2.830/2020, 3.835/2020 e 2.852/2020, que declararam situação de emergência e após, estado de calamidade pública, no Município de Bom Sucesso do Sul, bem como a suspensão das atividades escolares na rede pública, e definiram medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais, Estaduais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit merenda escolar".

**Parágrafo único.** O "kit merenda escolar", será distribuído nos meses de junho e julho de 2020 e será composto pelos itens definidos pela nutricionista municipal, com a devida aprovação do Conselho de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

**Art. 2º** Fica determinado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes organizar a montagem e coordenar a entrega às famílias dos alunos.

**Parágrafo único.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, inclusive com registro de atas ou pareceres sobre o processo de aquisição, preparação, montagem e distribuição dos "kits merenda escolar".

**Art. 3º** Fica determinado ao setor de licitações e ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários para composição dos "kits merenda escolar", em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** Na distribuição ou entrega do kit merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio do COVID-19.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2020.**

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vilmar Possato Duarte  
**Código Identificador:**35CE5E2C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.**  
**001/2020**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para execução de obra de Pavimentação Poliédrica nas ruas da Vila Rural de Braganey -PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os orçamentos e cronogramas físicos financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia.

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

**RESOLVE:** Fica **ADJUDICADO** o objeto na licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº. 001/2020, conforme segue ao vencedor:

Lote	Proponente	Valor Total
01	A L P MOREIRA CONSTRUTORA EIRELLI ME, Inscrita no CNPJ: 25.214.375/0001-85	R\$ 472.694,72 (Quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais, com setenta e dois centavos).

Braganey, 23 de março de 2020.

**ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rubia Mara di Bernard  
**Código Identificador:**854BEEF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL 037/2019**

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Arthur Pereira, 860, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.689.696-1 expedida pela SESP/PR, e do CPF/MF sob nº 965.472.949-00., a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **L.T.M. BRANDENBURG – AUTO ELÉTRICA – CNPJ 12.187.107/0001/70**, sediada na Av. Brasil, nº 228, Bairro Cataratas na cidade de Cascavel - Paraná, CEP: 85.816-302, neste ato representada pela sua empresária a Sra. Lianara Terezinha Mumbach Brandenburg, CPF: 021.001.279-00 e RG: 63722480-SSP-PR, ao fim assinado, doravante designado como **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de materiais, em razão do Edital de Pregão Presencial nº. 037/2019.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de peças e Serviços de Manutenção de (tacógrafo

eletrônico, gaveta e trilho, sensor de velocidade e etc.), Atendendo a Diversas Secretarias do Município de Braganey-PR, de acordo com as especificações técnicas do anexo I do edital.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Considerando que em janeiro de 2020 o Inmetro lançou novo Regulamento técnico Metrológico (RTM) para autorização de empresas que subsidiam a verificação subsequente de cronotacógrafos; além disso houve a adequação da cobrança do serviço em atendimento ao Acórdão TCU 4420/2018 e mudança a respeito do certificado preliminar de selagem. Houve modificação na forma de cobrança do serviço de ensaio metrológico. Com o novo documento que regulamenta a autorização de empresas autorizadas para verificação subsequente de cronotacógrafos, o proprietário do veículo deve emitir a GRU no valor R\$ 207,34 diretamente no site cronotacografo.rbmlq.gov.br e realizar o pagamento em qualquer banco antes da realização do serviço; a Contratante pode cancelar por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica cancelada a Ata de Registro de Preços 048/2019, advinda do Pregão 037 de forma amigável, com base no interesse público.

**CLAUSULA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia - PR, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente termo de cancelamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente distrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey-PR, 30 de abril de 2020.

**ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

L.T.M. Brandenburg – Auto Elétrica  
CNPJ: 12.187.107/0001/70  
**LIANARA TEREZINHA MUMBACH BRANDENBURG**,  
CPF: 021.001.279-00

**Publicado por:**  
Secretaria de Administração e Planejamento  
**Código Identificador:**D43D3A1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 035/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**027/2020**

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de C.B.U.Q- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ- FAIXA C) DNIT, para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos conforme especificações do anexo I do Edital.

**RESOLVE:** Fica **homologado e adjudicado** o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 035/2020 – Registro de Preços nº 027/2020, conforme segue o vencedor:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor (R\$)
01	PEDREIRA RIO QUATI LTDA CNPJ: 82.658.253/0001-11	R\$ 148.800,00
<b>TOTAL DOS LOTES</b>		<b>R\$ 148.800,00</b>

Braganey, 14 de maio de 2020.

**ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rubia Mara di Bernard  
**Código Identificador:**DDDD76FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 036/2020**